

Agrupamento de Escolas D. Pedro IV, Vila do Conde

- Conselho Geral -

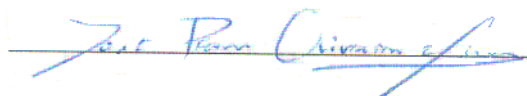
Circular nº 8

Informa-se a comunidade educativa do Agrupamento de Escolas D. Pedro IV, Vila do Conde, que, o Conselho Geral, reunido no passado dia 18 de dezembro, deliberou, ao abrigo da alínea c), do ponto 1, do artigo 13.º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e na sequência de recomendações do “Programa de Controlo – Organização do Ano Letivo 2018/2019”, inscrever no Projeto Educativo deste agrupamento de escolas uma 2ª adenda, cujo texto foi aprovado em Conselho Pedagógico, que segue anexa a esta circular, assim como fazer uma revisão do Regulamento Interno, ao abrigo do artigo 65.º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, e do artigo 248.º do Regulamento Interno, pela inscrição da mesma adenda.

Mais se comunica à comunidade educativa deste agrupamento de escolas, que, o Conselho Geral, na mesma reunião, definiu as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento para o ano de 2019.

Escola Básica 2/3 D. Pedro IV, Mindelo, 19 de dezembro de 2018.

O Presidente do Conselho Geral.



(José Pedro Ramos de Oliveira e Silva)

REVISÃO DO PROJETO EDUCATIVO E DO REGULAMENTO INTERNO

- ADENDA -

Na sequência das recomendações do Programa de Controle – Organização do Ano Letivo 2018/2019, foram aprovados e incluídos no Projeto Educativo, como adenda, em Conselho Pedagógico de 10 de Dezembro de 2018, os documentos seguintes:

1. Prioridades e critérios na matrícula / renovação de matrícula

a) Educação Pré-Escolar

As vagas existentes em cada estabelecimento de educação, para matrícula ou renovação de matrícula, são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente às crianças:

1.^a — Que completem os cinco e quatro anos de idade até 31 de dezembro;

2.^a — Que completem os três anos de idade até 15 de setembro;

3.^a — Que completem os três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro.

No âmbito de cada uma das prioridades referidas no número anterior, e como forma de desempate em situação de igualdade, são observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:

1.^a — Alunos com Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão, de acordo com Decreto -Lei n.º 54/2018, de 6 de julho;

2.^a — Filhos de mães e pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto;

3.^a — Crianças com irmãos a frequentar o estabelecimento de educação pretendido;

4.^a — Crianças, beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;

5.^a - Crianças, beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;

6.^a — Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;

7.^a — Crianças mais velhas, contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias;

8.^a — Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;

9.^a — Data e hora de entrada do processo de matrícula /renovação de matrícula nos serviços administrativos.

b) Ensino Básico

No ensino básico, as vagas existentes em cada estabelecimento de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando -se prioridade, sucessivamente, aos alunos:

- 1.ª Com necessidades educativas especiais de carácter permanente que exijam condições de acessibilidade específicas ou respostas diferenciadas no âmbito das modalidades específicas de educação, conforme o previsto nos nos 4, 5, 6 e 7 do artigo 19.º do Decreto -Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual ou do diploma sobre educação inclusiva que lhe venha a suceder;
- 2.ª Com necessidades educativas especiais de carácter permanente não abrangidos pelas condições referidas na prioridade anterior e com currículo específico individual, conforme definido no artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual ou do diploma sobre educação inclusiva que lhe venha a suceder;
- 3.ª Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré- -escolar ou o ensino básico no mesmo agrupamento de escolas;
- 4.ª Com irmãos já matriculados no estabelecimento de educação e de ensino;
- 5.ª Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 6.ª Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 7.ª Cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino, dando -se prioridade de entre estes aos alunos que no ano letivo anterior tenham frequentado um estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas;
- 8.ª Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré- -escolar em instituições particulares de solidariedade social na área de influência do estabelecimento de ensino ou num estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas, dando preferência aos que residam comprovadamente mais próximo do estabelecimento educação e de ensino escolhido;
- 9.ª Cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de ensino;
- 10.ª Mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de educação e de ensino.
- 11.ª Data e hora de entrada do processo de matrícula /renovação de matrícula nos serviços administrativos.

2. CrITÉrios para a Formação dos Grupos/Turmas

Na constituição de turmas devem prevalecer critérios de natureza pedagógica e as recomendações provenientes do Conselho Pedagógico e dos Conselhos de Turma/Docentes, assim como os normativos em vigor.

Pretende-se que as turmas fiquem equilibradas em termos pedagógicos e comportamentais de modo a promover o sucesso educativo do aluno. Particular atenção devem merecer os alunos que estão em situação de mudança de ciclo, sendo que deve haver a maior articulação entre docentes/educadores.

Assim:

- Deve prevalecer o grupo turma na mudança de ciclo;
- Quando houver necessidade de juntar grupos de escolas diversas deve atender-se às questões como transporte e a não divisão do grupo;
- A distribuição dos alunos retidos pelas turmas deve ser, sempre que possível, de forma equitativa e seguindo as recomendações oriundas dos conselhos de turma;
- Inclusão equilibrada de alunos relativamente à idade, à etnia, ao género e problemas emocionais referenciados;
- Deverão ser colocados na mesma turma, até ao máximo de dois, alunos vindos do estrangeiro com dificuldades especiais em Língua Portuguesa, a fim de facilitar a prestação do apoio pedagógico previsto;
- As mudanças de turma devidamente fundamentadas só podem efetuar-se para turmas onde haja vagas e se a turma recetora for estável, com parecer do diretor de turma;
- As situações não previstas serão decididas pelo Diretor.

a) Educação Pré-Escolar

Os grupos deverão ter no mínimo de 20 e no máximo de 25 crianças;

Os grupos de educação pré-escolar são constituídos pelo número mínimo de 20 crianças previsto no número anterior, sempre que em relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração da criança em grupo reduzido, não podendo este incluir mais de duas crianças nestas condições;

A redução do grupo prevista no item anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destas crianças no grupo em pelo menos 60% do tempo curricular;

Neste nível de educação segue-se a legislação em vigor e respeita-se, sempre que possível, a continuidade pedagógica;

As vagas existentes em cada estabelecimento de educação, para matrícula ou renovação de matrícula, são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente às crianças:

- 1.ª — Que completem os cinco e quatro anos de idade até 31 de dezembro;
- 2.ª — Que completem os três anos de idade até 15 de setembro;
- 3.ª — Que completem os três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro.

b) 1º Ciclo

A formação das turmas deve seguir a legislação em vigor e as seguintes orientações específicas:

- As turmas do 1º ano de escolaridade são constituídas por 24 alunos e nos demais anos do 1º ciclo do ensino básico são constituídas por 26 alunos;
- As turmas do 1º ciclo do ensino básico, nos estabelecimentos de ensino de lugar único, que incluam alunos de mais de dois anos de escolaridade, são constituídas por 18 alunos;

- As turmas do 1º ciclo do ensino básico, nos estabelecimentos de ensino com mais de um lugar, que incluam alunos de mais de dois anos de escolaridade, são constituídas por 22 alunos;
- As turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois nestas condições;
- A redução do grupo prevista no item anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destas crianças no grupo em pelo menos 60% do tempo curricular;
- Prioridade de turmas de um só nível no 1º ano;
- As turmas de 1º ano são formadas com base nos grupos de crianças que transitam do pré-escolar dos estabelecimentos de ensino do Agrupamento. Os alunos que ingressam pela primeira vez no Agrupamento e havendo mais do que uma turma, no estabelecimento de ensino pretendido, são distribuídos de modo a constituírem-se turmas equilibradas;
- Nos restantes anos a formação de turmas obedece a critérios de continuidade, salvo quando estes, por razões pedagógicas devidamente analisadas e aprovadas em Conselho de Docentes e Conselho Pedagógico se revelarem pontualmente inadequados;
- Nos restantes anos, deve também privilegiar-se, sempre que possível, a criação de turmas de um só nível;
- As transferências são, sempre que possível, integradas em turmas do mesmo nível de escolaridade;
- Não juntar na turma, mais do que dois anos de escolaridade, salvo em situações fundamentadas;
- Acompanhamento da turma, pelo mesmo docente, sempre que possível;
- Distribuição equilibrada dos alunos com necessidades educativas especiais e alunos retidos, de acordo com o estabelecido na legislação em vigor.

c) 2º e 3º Ciclos

- As turmas dos 5º e 7º anos de escolaridade são constituídas por um número mínimo de 24 alunos e um máximo de 28 alunos;
- As turmas dos 6º, 8º e 9º anos de escolaridade são constituídas por um mínimo de 26 e um máximo de 30 alunos;
- Nos 7º e 8º anos de escolaridade o número mínimo para a abertura de uma disciplina de opção do conjunto de disciplinas que integram as de oferta de escola é de 20 alunos;
- As turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois nestas condições;
- A redução do grupo prevista no item anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destas crianças no grupo em pelo menos 60% do tempo curricular;
- As turmas de Língua Estrangeira, exclusivamente com uma única língua deverão ter um mínimo de 26 alunos;
- Para oferta de uma nova língua é necessário possuir recursos humanos necessários;

- Os alunos com problemas comportamentais e/ou disciplinares devem distribuir-se por diferentes turmas;
- Devem ser respeitadas, sempre que possível, as opções dos alunos;
- De igual modo, devem ser respeitados os pedidos dos Encarregados de Educação, desde que devidamente fundamentados e entregues no ato de matrícula;
- Os alunos que optam pela frequência de E.M.R.E. devem ficar na mesma turma, em cada ano de escolaridade;
- Devem respeitar-se as propostas do Conselho de Turma insertas nas atas do 3º período e do Diretor de Turma;
- Deve analisar-se a aceitação de alunos fora da escolaridade obrigatória e que tenham inscrito no seu processo individual a ocorrência de problemas disciplinares;
- Os alunos retidos devem ser inseridos em turmas do mesmo nível etário, evitando-se a sua concentração numa mesma turma;
- Manter a constituição de turmas do ano anterior, desde que não exista indicação em contrário;
- A formação de turmas no 7º ano obedecerá à opção da 2ª língua estrangeira;
- Sempre que possível, não devem constituir-se turmas apenas com alunos de 10, de 11, de 12 ou de 13 anos, nem incluir numa turma alunos de níveis etários distanciados. Refere-se, como exemplo, que as turmas devem ser constituídas por alunos cujas idades oscilem entre 10 e 12 anos, 11 e 13 anos, 13 e 15 anos;
- A utilização de esquemas de horário paralelos entre várias turmas de um mesmo ano de escolaridade facilita a organização e o desenvolvimento de medidas de apoio pedagógico que permitam a superação de carências manifestadas pelos alunos;
- De acordo com a legislação em vigor, nas disciplinas de Ciências Naturais e Ciências Físico-Químicas, do 3.º Ciclo, quando o número de alunos for superior a vinte, é autorizado o seu desdobramento num bloco de cinquenta minutos em cada disciplina, de modo a permitir o trabalho experimental.

- Critérios específicos para o 5º ano:

- Tentar manter, sempre que possível, o mesmo grupo turma;
- Não formar turmas só com alunos que revelem dificuldades ou só com bons alunos;
- Alunos com comportamentos problemáticos devem ser separados, por turmas pelos dois turnos;
- No caso de irmãos, devem ficar no mesmo turno ou mesma turma.

- Disposições comuns:

- Todas as situações de alunos que vêm de escolas exteriores ao Agrupamento, ou situações não previstas nestes critérios, serão analisados casuisticamente e decididas pelo Diretor;

- Os presentes critérios aplicam-se aos alunos das turmas para 2018-2019;
- Os Encarregados de Educação que requererem um turno específico, por razões devidamente comprovadas e/ou abrangidos pelo estatuto de atletas de alta competição e/ou porque frequentam escolas de dança ou música em regime de ensino articulado devem, no ato da renovação da matrícula, entregar os comprovativos necessários.

3. Critérios para a elaboração de horários dos docentes

a) Nas EB1/JI

- O horário semanal do docente é de 35 horas.
- A componente letiva semanal é de 25 horas.
- A componente não letiva de estabelecimento é de 150 minutos.
- A componente não letiva de trabalho individual é de 7h30min.
- Aplicar as medidas previstas no Plano de Ação Estratégica (PAE).

b) Nas EB 2/3

- O horário semanal do docente é de 35 horas.
- A componente letiva semanal é de 1100 minutos.
- A componente não letiva de estabelecimento é de 150 minutos.
- A componente não letiva de trabalho individual é a restante, até perfazer 35 horas semanais.
- O horário do docente não pode incluir mais de 6 tempos letivos consecutivos, nem deve incluir mais de 8 tempos letivos diários.
- Sempre que possível, procurar-se-á que os horários dos docentes incluam o menor número possível de níveis de lecionação.
- O horário semanal do docente não deve incluir mais de 3 tempos letivos (50 minutos cada) desocupados.
- O horário do docente deve contemplar um período para almoço de, pelo menos, 1.00h, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte:
 - i) Em situações excecionais, por conveniência da organização do horário da turma e com a aceitação expressa do docente, esta hora poderá corresponder apenas a um tempo letivo.
- O serviço dos docentes com horário completo (componente letiva mais componente não letiva de estabelecimento) distribuir-se-á efetivamente pelos 5 dias da semana, salvo em casos excecionais.
- Para cada Departamento será considerado um espaço comum para reuniões e articulação.
- As horas de apoio a prestar aos alunos farão parte integrante do horário do docente.

- Não devem ser distribuídas aos docentes turmas em que se encontrem familiares seus. Os docentes devem indicar este facto ao órgão de gestão.
- Os professores que prevejam redução do período letivo num determinado período do ano (maternidade, amamentação,...), deverão dar conhecimento do mesmo à direção.
- Os horários, quando entregues, são nominais e da responsabilidade do Diretor, tendo em conta os critérios acima indicados e eventuais orientações do Conselho Pedagógico.
- A área curricular de Formação Cívica com um tempo semanal em cada turma, deve ser, sempre que possível, atribuída ao Diretor de Turma.
- Nas horas da componente não letiva dos docentes será dada prioridade ao funcionamento da Biblioteca e da Sala de Estudo.
- Aplicar as medidas previstas no Plano de Ação Estratégica (PAE).

- Disposições Finais:

- De qualquer horário cabe reclamação formal escrita e fundamentada para o Diretor.
- Qualquer situação não prevista ou excecional será resolvida pelo Diretor, sempre no respeito da legislação em vigor.
- Os presentes critérios aplicam-se aos horários das turmas para 2018-2019
- Em Educação Física, devido ao condicionamento de espaços, apenas poderão funcionar simultaneamente 3 turmas no Pavilhão.

4. Critérios para a distribuição do serviço do pessoal docente

A distribuição de serviço pauta-se pela legislação em vigor e deve ter como princípio orientador a defesa da qualidade de ensino e os legítimos interesses dos alunos. Este documento foi analisado e aprovado em Conselho Pedagógico de 19/07/2018, mas por lapso não foi incluído na ata nem no documento Organização Curricular do Agrupamento, pelo que é novamente apreciado neste órgão.

a) Educação Pré-Escolar

Coordenadora de Departamento do Pré-escolar:

Coordenação do Departamento – 4 horas

Componente letiva dos Educadores de infância:

25 Horas semanais

Componente não letiva:

Não letivas – 7h30min de preparação de atividades, trabalho de gestão e participação em reuniões.

Duas horas e trinta minutos semanais para:

- Planificação e supervisão das atividades de Animação e Apoio à Família, sendo que, uma vez por semana, 15 minutos serão dedicados à supervisão da hora do almoço.
- Atendimento aos Encarregados de Educação – 30 minutos, uma vez por semana, em dia a combinar com os Encarregados de Educação.

b) 1º Ciclo

Coordenação do Departamento – 4 horas

Presidente do Conselho de Docentes do 1º Ciclo - 4 horas

Componente letiva dos docentes:

25 Horas semanais

Coordenadores dos Centros Escolares – tempo variável;

Componente não letiva dos docentes, 150 minutos:

Atendimento aos Encarregados de Educação (60 minutos);

Deslocação: Prof. Coadjuvante/Apoio Pedagógico (60m);

Trabalho colaborativo/1+1=Sucesso (90 minutos: 2 momentos de 45m ou 1 momento de 90m).

Exemplos:

Prof Coadjuv/
Apoio Pedagógico

Prof com 2 turmas de Coadjuv: 45 minutos com cada uma das turmas coadjuvadas

Prof com 1 turma de Coadjuv: 45 minutos com a turma coadjuvada e 45 minutos com uma das turmas apoiadas

Prof Titular
de Turma

Prof com Coadjuvação

45 minutos com o prof de Coadjuv e 45 minutos de trabalho colaborativo na escola
ou
90 minutos com os prof de Coadjuv
ou
90 minutos com o prof de Coadjuv e o outro prof Titular de Turma

Prof sem Coadjuvação

90 minutos de trabalho colaborativo na escola
ou
2 momentos de 45 m de trabalho colaborativo na escola

Coordenadores de estabelecimento – 90 minutos.

Subcoordenador de departamento – 60 minutos.

Subcoordenadores de ano – 60 minutos.

Coordenador de Projetos do 1º ciclo – 60 minutos.

Acompanhamento pedagógico das AEC envolve os seguintes aspetos:

- Articulação;
- Transmissão aos encarregados de educação das informações.

c) 2º e 3º Ciclos

A distribuição do serviço docente será feita pelo órgão de gestão, com base nas orientações e nos critérios aqui aprovados;

- Componente letiva dos docentes:

O serviço docente, a distribuir pelo diretor, encontra-se previsto em regulamentação diversa, assumindo particular relevância as referências presentes no Capítulo II do Despacho Normativo 6/2014, de 26 de maio, bem como as remissões feitas ao Estatuto da Carreira Docente (ECD).

O serviço docente compreende componente letiva e não letiva, encontrando-se o serviço afeto às mesmas especificado nos artigos 6º da lei citada.

- Componente não letiva

De acordo com a legislação, sempre que possível, destinando-se às seguintes tarefas:

1. Coordenação das estruturas de orientação educativa:

Departamento – 4 blocos de 50 minutos

Coordenador dos CEF – 4 blocos de 50 minutos

Coordenação de Clubes e Projetos – 4 tempos de 50 minutos

Coordenação do Plano Anual de Atividades - 4 blocos de 50 minutos

Coordenadora da Educação Especial - 4 blocos de 50 minutos

Subcoordenador de Departamento - 2 blocos de 50 minutos

Coordenação de grupo disciplinar/ Apoio Educativo - 1 bloco de 50 minutos

Coordenação de Diretores de Turma – 4 blocos de 50 minutos.

2. Outras coordenações pedagógicas – tempo variável;

3. Direção de Instalações – tempo variável;

4. Coordenação de TIC/PTE – tempo variável;

5. Coordenação da Biblioteca Escolar – horas previstas na legislação;

6. Aulas de apoio individualizado – tempo variável;

7. Educação para a Saúde – tempo variável;
8. Orientação e acompanhamento de alunos nos diferentes espaços escolares – Sala de Estudo, Centro de Recursos e Clubes – tempo variável;
9. Gabinete de Apoio ao Aluno e à Família e Gabinete de Intervenção Disciplinar – tempo variável;
10. Frequência de ações de formação, nos termos definidos por lei;
11. Coadjuvação – De acordo com o PAE;
12. Professores de Educação Especial – Atendimento de encarregados de educação, professores, técnicos e avaliações especializadas – 2 blocos de 50 minutos;
13. Cargo de Diretor de Turma – 4 tempos de 50 minutos.

5. Duração das Reuniões de Natureza Pedagógica

Tendo em conta a prática efetuada, de acordo com o nº 10 do artigo 7º do Despacho Normativo nº 10-B/2018, as reuniões de natureza pedagógica terão uma duração máxima de 120 minutos.

6. Critérios Subjacentes ao Estabelecimento do Tempo Mínimo a Incluir na componente não letiva de Estabelecimento

Tendo em conta a distribuição de serviço já efetuada, nos termos do n.º 4 do artigo 82.º do ECD, foi definido um tempo mínimo, até ao limite de 150 minutos semanais, a incluir na componente letiva de estabelecimento de cada docente de todos os níveis de educação, com as seguintes finalidades:

- Fiquem asseguradas as necessidades de acompanhamento pedagógico e disciplinar dos alunos;
- Sejam realizadas as atividades educativas que se mostrem necessárias à plena ocupação dos alunos durante o período de permanência no estabelecimento escolar;
- O desempenho de outros cargos de coordenação pedagógica;
- O apoio individual a alunos com dificuldades de aprendizagem;
- Trabalho Colaborativo;
- A colaboração em atividades de complemento curricular que visam promover o enriquecimento cultural e a inserção dos alunos na comunidade.
- Sejam asseguradas as atividades atribuídas à Equipa TIC.

- Tempo Mínimo a Incluir na Componente não letiva de Estabelecimento:

Tendo em conta a distribuição de serviço já efetuada, foi estabelecido que pelo menos um tempo (45 minutos no 1º ciclo, 50 minutos nos 2º e 3º ciclos) dos três aprovados em Conselho Pedagógico realizado em 12 de julho de 2018 seria utilizado nas finalidades descritas nos Critérios Subjacentes ao Estabelecimento do Tempo Mínimo a incluir na Componente Não Letiva de Estabelecimento.

7. Matriz Curricular do 1º Ciclo

Foi redefinida a distribuição da carga horária semanal, bem como os tempos a cumprir, para o 1º ano do 1º ciclo, de acordo com o Decreto-Lei nº 55/2018, de 6 de julho.

1º Ciclo - Matriz Curricular

Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho

Componentes do currículo	Carga horária semanal		
	1º ano	2º ano	3º e 4º anos
Português	7 horas	-----	-----
Matemática	7 horas	-----	-----
Estudo do Meio	3 horas	-----	-----
Educação Artística (Artes Visuais, Expressão Dramática/Teatro, Dança e Música)	4 horas	-----	-----
Educação Física	1 hora	-----	-----
Apoio ao Estudo Oferta Complementar	3 horas	-----	-----
Inglês	-----	-----	-----
Cidadania e Desenvolvimento TIC	a)	-----	-----
Total	25 horas	-----	-----
Educação Moral e Religiosa b)	1 hora	-----	-----

a) Área de natureza transdisciplinar

b) Frequência facultativa

1º Ciclo - Matriz Curricular

Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro

Componentes do currículo	Carga horária semanal		
	1º ano	2º ano	3º e 4º anos
Português	----	8 horas	8 horas
Matemática	----	8 horas	8 horas
Inglês	----	----	2 horas
Estudo do Meio	----	3,5 horas	3,5 horas
Expressões Artísticas e Físico-Motoras	----	3 horas	3 horas
Apoio ao Estudo	----	1,5 horas	1,5 horas
Oferta Complementar	----	1 hora	1 hora
Total	----	25 horas	27 horas
Educação Moral e Religiosa a)	----	1 hora	1 hora

a) Frequência facultativa

1º Ciclo - Tempos a cumprir

Componentes do currículo	Carga horária semanal		
	1º ano	2º ano	3º e 4º anos
Português	6,5 horas	-----	-----
Matemática	6,5 horas	-----	-----
Estudo do Meio	2,5 horas	-----	-----
Educação Artística (Artes Visuais, Expressão Dramática/Teatro, Dança e Música)	3,5 horas	-----	-----
Educação Física	1 hora	-----	-----
Apoio ao Estudo Oferta Complementar	2,5 horas	-----	-----
Inglês	-----	-----	-----
Cidadania e Desenvolvimento TIC	a)	-----	-----
Total	22,5 horas	-----	-----
Educação Moral e Religiosa b)	1 hora	-----	-----

a) Área de natureza transdisciplinar

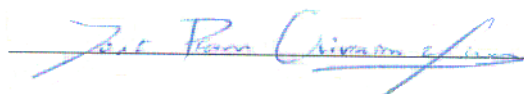
b) Frequência facultativa

Componentes do currículo	Carga horária semanal		
	1º ano	2º ano	3º e 4º anos
Português	----	7 horas	7 horas
Matemática	----	7 horas	7 horas
Inglês	----	----	2 horas
Estudo do Meio	----	3 horas	3 horas
Expressões Artísticas e Físico-Motoras	----	3 horas	3 horas
Apoio ao Estudo	----	1,5 horas	1,5 horas
Oferta Complementar	----	1 hora	1 hora
Total	----	22,5 horas	24,5 horas
Educação Moral e Religiosa a)	----	1 hora	1 hora

a) Frequência facultativa

Agrupamento de Escolas D. Pedro IV, Vila do Conde, 18 de dezembro de 2018.

O Presidente do Conselho Geral



(José Pedro Ramos de Oliveira e Silva)